



2ª Câmara

PARAÍBA PREVIDÊNCIA- PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº- 01181/2.021

1. PROCESSO TC Nº: 16886/19

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DE FATIMA DE SOUZA PEREIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Assistente Legislativo, matrícula nº 271.503-1, lotada na Assembleia Legislativa da Paraíba.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 08.08.2019

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 27.08.2019

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



ao ato aposentatório da servidora **Maria de Fátima de Souza Pereira**, matrícula nº 271.503-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se e registre-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 31 de agosto de 2.021.

BVSP

Assinado 1 de Setembro de 2021 às 11:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2021 às 11:11



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:31



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO